



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3.114/2016.

Dispõe sobre a proibição de venda e consumo de bebidas em vasilhames de vidro, venda e utilização de spray de espuma, tintas, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos diversos no perímetro designado para as Festividades Alusivas ao Aniversário do Município de Ladário - Exercício 2.016.

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, promulgada no dia 05/04/1990,

Considerando os entendimentos entre as Polícias Militar e Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Guarda Municipal e Empresas de Segurança Privada, com o intuito de resguardar em primazia a segurança da população Ladarense,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica proibido à comercialização e o consumo de bebidas e destilados em vasilhames de vidro, dentro da área do perímetro designado para as Festividades Alusivas ao Aniversário do Município de Ladário - Exercício 2016:

§ 1º - O período de proibição será durante as Festividades Alusivas - Exercício 2.016, compreendida entre os dias **29 de Agosto (Segunda-Feira) ao dia 09 de Setembro (Sexta-Feira) de 2.016** das 16:00 h às 06:00 h do dia seguinte.

§ 2º - Esta vedação alcança também, e em especial, a circulação de municípios, portando bebidas em vasilhames de vidro no perímetro designado.

Artigo 2º - Esta proibição abrange bares, restaurantes, padarias, mercados, lanchonetes, conveniências, vendedores ambulantes, similares e/ou assemelhados.

§ 1º - Os estabelecimentos/empreendimentos comerciais localizados no perímetro ficam permanentemente proibidos de comercializar produtos em vasilhames de vidro, com exceção ao disposto no § 2º seguinte.

§ 2º - Fica permitida a venda e o consumo de bebidas em frascos de vidro somente nas áreas internas dos estabelecimentos comerciais ou, quando nas áreas externas (calçadas), em frente (calçadas) dos empreendimentos sendo que, os vasilhames devem ser acondicionados unitariamente em recipientes/suportes térmicos.

Parágrafo Único - Os proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos que comercializarem bebidas em vasilhames de vidro em frente dos empreendimentos são inteiramente responsáveis por quaisquer incidentes que venham a ocorrer envolvendo recipientes vitrais.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LADÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º – A venda e a utilização de sprays de espuma e tinta, fogos de artifício, artefatos pirotécnicos ou quaisquer materiais inflamáveis é permanentemente proibida no interior do perímetro designado:

§ 1º – Os pais ou responsáveis por menores que estiverem fazendo uso destes artefatos serão responsabilizados na forma da legislação à matéria aplicável.

Artigo 4º – A área reservada para os ambulantes será a **Praça 02 de Setembro após o retorno em frente do prédio da Guarda Municipal entre as Ruas Conde de Azambuja e Dom Pedro II (sentido Leste-Oeste / Nascente-Poente)**, local no qual os mesmos poderão posicionar mercadorias para exposição e comercialização.

Artigo 5º– A área reservada para a instalação de brinquedos de diversões será a **Praça 02 de Setembro entre as Ruas Dom Pedro II e Saldanha da Gama**, recinto no qual poderão ser instalados os equipamentos/brinquedos.

Parágrafo Único - Nos dias 31 de agosto a 01 de setembro e 03 a 06 de setembro os equipamentos do Parque de Diversões poderá ser alocado na Praça Maximiano dos Santos Sabatel, após o retorno (sentido nascente - poente) em frente a Casa da Cultura.

Artigo 6º– Aos infratores do contido neste Decreto serão aplicadas as seguintes penalidades:

- se compradores e/ou usuários: multa de **20,0 (vinte) UPF-L**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

- se ambulantes: multa de **25,0 (vinte e cinco) UPF-L com imediata apreensão das mercadorias/produtos comercializados irregularmente**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

- se proprietários de estabelecimentos/empreendimentos que efetuarem a comercialização de bebidas alcoólicas e destilados: multa de **30,0 (trinta) UPF-L e imediata interdição por tempo indeterminado do estabelecimento/empreendimento**, através de autuação efetuada por Fiscais de Tributos e/ou Posturas;

Artigo 7º– As multas poderão ser aplicadas cumulativamente por até 02 (duas) vezes, tendo o seu valor aplicado em dobro nos casos de reincidência;

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

LADÁRIO-MS, 30 de Agosto de 2016.


JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA
Prefeito Municipal